

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.345/2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas, com 50 ou mais funcionários, devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema das diversas formas de violência contra a mulher, previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º As palestras, oferecidas de forma gratuita, de maneira presencial ou virtual, devem contar com ampla divulgação interna, e com a participação de todos os funcionários das empresas, tanto públicas como privadas.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas públicas e privadas poderão firmar convênio com Universidades; organizações da sociedade civil com notória especialização no estudo do tema das diversas formas de violência contra a mulher; Ministério Público, Varas Judiciárias de violência doméstica; Defensorias Públicas; Secretarias de Estado e Municipais da mulher e Polícias Judiciárias.

Art. 4º As empresas privadas que cumprirem com o disposto nesta Lei terão, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência nas Licitações e Contratos com a Administração Pública, tal como definido pela Lei nº 8.666/1993.



Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada **DELEGADA IONE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Apresentação: 28/08/2023 12:39:31.477 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2345/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 9 8 4 7 6 3 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada lone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239847639200>